

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO BRASIL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
CONTABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 137/2005

PARECER CEE/PE Nº 64/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/06/2009

I – RELATÓRIO:

A diretora do Colégio e Curso Brasil, situado na Rua do Hospício, nº 323 – Boa Vista – Recife/PE, protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação em 29 de junho de 2005, solicitando renovação de autorização do Curso Técnico em Contabilidade, autorizado pelo CEE/PE através do Parecer CEE/PE nº 07/2003-CEB e Portaria nº 3651, de 20 de junho de 2003.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- cópia do parecer de autorização do curso em tela;
- cópia da Portaria de autorização de funcionamento do curso;
- plano de curso;
- relatório de vigência do curso nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- termo de convênio de estágio com o IEL;
- relatório de exigências formulado pela comissão de especialistas constituída pela SECTMA/PE;
- controle de frequência de estágio expedido pelo IEL.

II – ANÁLISE:

A diretora do Colégio e Curso Brasil solicitou ao CEE/PE renovação de autorização de funcionamento do curso Técnico em Contabilidade em 29 de junho de 2005. O presidente à época, Conselheiro Antônio Inocêncio Lima, requereu ao secretário da SECTMA/PE que designasse comissão de especialistas para avaliar as condições de oferta do curso em análise. A comissão foi constituída por Marluce Domingues Paes Barreto de Albuquerque – Coordenadora, Edilene Ferreira Cavalcanti e Silva – Técnica da GRE Recife Norte e Josiel Francisco Barbosa – Especialista.

A visita da comissão da SECTMA/PE foi realizada em 18 de setembro de 2005 e o relatório pode ser resumido no que segue:

1. constatou-se que havia duas turmas do curso Técnico em Contabilidade iniciadas em 2006 funcionando com 13 alunos e duas turmas iniciadas em 2007 com 28 alunos.

2. Os diários de classe foram apresentados, exceto dois que encontravam-se com os respectivos professores. Em alguns deles não havia registro correto dos conteúdos ministrados nem da frequência dos alunos.

3. O diploma do curso foi apresentado e passou a ser expedido e registrado regularmente pela instituição.

4. A partir de 2006 foi adotada uma nova Matriz Curricular, retirando o estágio obrigatório e passando a média de aprovação para 6,0 (seis).

5. As salas de aula atendem às exigências legais, sendo algumas com capacidade para 40 alunos e outras para 50. As carteiras escolares encontram-se em bom estado de conservação, os quadros são brancos e algumas salas possuem ventiladores de teto e outras são climatizadas.

6. O Colégio e Curso Brasil não dispõe de Sala de Professores, Biblioteca ou sala de estudo, acervo do curso e laboratório de informática. Quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, a escola possui rampas de acesso e banheiros adaptados, porém a largura da porta do banheiro é insuficiente para cadeira de rodas.

7. Considera-se o quadro docente com apenas quatro professores habilitados como insuficiente, visto que há docentes lecionando até quatro disciplinas, quando o máximo seria de três.

8. Os alunos entrevistados demonstraram satisfação com o curso e com os professores, criticando apenas a falta de biblioteca e aulas práticas de informática que, segundo os mesmos, foi prometido pela direção.

9. O colégio não possui plano de carreira docente e não apresentou as certidões negativas de débito.

A Matriz Curricular aprovada por ocasião da autorização do curso é a que segue:

COMPONENTE CURRICULAR	MÓDULO I	MÓDULO II	CARGA HORÁRIA
Contabilidade Geral	4	4	320
Economia e Mercado	2	0	80
Estágio Supervisionado	2	2	160
Estatística	2	2	160
Ética Profissional	0	2	80
Introdução a Processamento de Dados	2	2	160
Legislação Trabalhista	2	2	160
Legislação Tributária	2	2	160
Língua Portuguesa	2	0	80
Matemática Financeira	2	2	160
Organização e Técnicas Comerciais	2	2	160
Redação Comercial	0	2	80
Total Geral	22	22	1760

Através do Ofício nº 15/2007, datado de 18 de dezembro de 2007, a diretora pedagógica do Colégio e Curso Brasil solicitou ao CEE/PE renovação da autorização do curso Técnico em Contabilidade, ao passo que solicita também o encerramento das atividades da referida instituição de ensino, alegando índices insuportáveis de inadimplência escolar.

Ofício de nº 19/2008, datado de 29 de janeiro de 2008, solicita ao presidente do CEE/PE autorização para transferir os alunos do curso em análise para o Colégio Liceu, informando que a Cooperativa Educacional Conexão, que atuou nas dependências do Colégio e Curso Brasil administrando o curso autorizado, decidiu encerrar as atividades em função das razões alegadas.

Entendemos que são consideráveis as incongruências constatadas no funcionamento do curso em análise, conforme comprovam os relatórios das duas comissões de verificação constituídas, entretanto, levando em conta o pedido de encerramento das atividades da instituição e o longo prazo de tramitação do processo, os alunos matriculados no curso, em funcionamento regular à época, não podem sofrer qualquer prejuízo.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, voto da seguinte forma:

1. que sejam encerradas as atividades do Curso Técnico em Contabilidade do Colégio e Curso Brasil a partir do ano letivo de 2008 e toda a documentação dos alunos remetida à Gerência Regional de Educação de Pernambuco;
2. que seja autorizada a transferência dos alunos remanescentes para outra instituição, desde que esta esteja autorizada pelo CEE/PE;
3. que sejam reconhecidos os estudos dos alunos concluintes do curso Técnico em Contabilidade do Colégio e Curso Brasil, com matrícula e frequência comprovadas, situado na Rua do Hospício, 323 – Boa Vista – Recife/PE até o ano de 2007.

É o voto. Comunique-se à parte interessada e à SECTMA/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de junho de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente